



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

## =LEI N° 2.483 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012=PM

AUTORIZA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL A  
FIRMAR CONVENIOS COM  
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E  
ENTIDADES DO SETOR DA ÁREA DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,  
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2012 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

**Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3.º** - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

### I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

## II - DA ENTIDADE.

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

## III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

*Artigo 4º* - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

### 02.04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DEPTO DE SAÚDE

- 10-Saúde  
10301–Atenção Básica  
103010113.2.137000-Manutenção do Depto. De Saúde  
103010113.2.139000-Subvenções para Entidades de Saúde  
3.3.50.43.00.0000-Subvenções Sociais.

*Artigo 5º* - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdia .....até R\$ 397.300,00 Anuais  
Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad até R\$ 31.600,00 Anuais  
Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.até R\$ 11.300,00 Anuais

**TOTAL .....até R\$ 440.200,00**

*Artigo 6º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

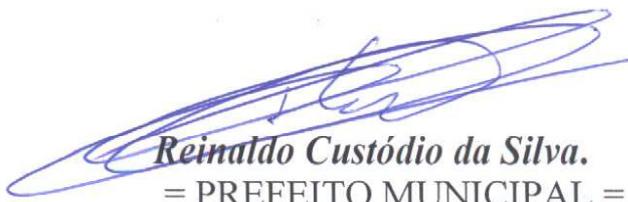
*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 14  
de fevereiro de 2012.



*Reinaldo Custódio da Silva.*  
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 14 de fevereiro de 2012.



*Ubiramara de Fátima Senatore Ramos*  
**-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-**